

**CONCURSO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E
DADOS MÓVEIS E VOZ FIXA**

CADERNO DE ENCARGOS

[2021_025CP]

Agosto de 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS E VOZ FIXA

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a DEFINIÇÕES.....	5
CLÁUSULA 3. ^a CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 4. ^a PRAZO CONTRATUAL	8
 SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	 8
CLÁUSULA 5. ^a OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	8
CLÁUSULA 6. ^a TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
CLÁUSULA 7. ^a OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS	11
CLÁUSULA 8. ^a OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS	11
CLÁUSULA 9. ^a VERIFICAÇÃO E TESTES	12
 SECÇÃO III - TARIFÁRIOS, PREÇOS E FATURAÇÃO	 12
CLÁUSULA 10. ^a PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS	12
CLÁUSULA 11. ^a TARIFÁRIO	12
CLÁUSULA 12. ^a PREÇO	13
CLÁUSULA 13. ^a ALTERAÇÕES DE PREÇO	14
CLÁUSULA 14. ^a FATURAÇÃO	14
CLÁUSULA 15. ^a PAGAMENTOS.....	14
CLÁUSULA 16. ^a MORA.....	15
CLÁUSULA 17. ^a ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS E TARIFÁRIOS	15
 SECÇÃO IV - TERMOS DA RELAÇÃO COMERCIAL	 16
CLÁUSULA 18. ^a PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÕES.....	16
CLÁUSULA 19. ^a EXTRAVIO DE CARTÕES	16

SECÇÃO V - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	16
CLÁUSULA 20. ^a REDE DE VOZ FIXA E MÓVEL.....	16
CLÁUSULA 21. ^a NÍVEIS DE SERVIÇO.....	19
CLÁUSULA 22. ^a RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	21
 SECÇÃO VI - SANÇÕES E VICISSITUDES CONTRATUAIS	22
CLÁUSULA 23. ^a SANÇÕES CONTRATUAIS.....	22
CLÁUSULA 24. ^a FORÇA MAIOR	23
CLÁUSULA 25. ^a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR FACTO IMPUTÁVEL ÀS CONTRAENTES PÚBLICAS	24
CLÁUSULA 26. ^a RESOLUÇÃO POR PARTE DAS CONTRAENTES PÚBLICAS	25
CLÁUSULA 27. ^a RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	25
CLÁUSULA 28. ^a EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	25
CLÁUSULA 29. ^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DAS CONTRAENTES PÚBLICAS	26
 SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
CLÁUSULA 30. ^a DEVER DE SIGILO	27
CLÁUSULA 31. ^a TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	27
CLÁUSULA 32. ^a CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	29
CLÁUSULA 33. ^a TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	30
CLÁUSULA 34. ^a DEVER DE COOPERAÇÃO.....	30
CLÁUSULA 35. ^a COMUNICAÇÕES	30
CLÁUSULA 36. ^a LEGISLAÇÃO	30
CLÁUSULA 37. ^a FORO COMPETENTE.....	31
CLÁUSULA 38. ^a DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO.....	31
CLÁUSULA 39. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS.....	31
 ANEXOS.....	32
ANEXO I - Locais e Acessos das Redes Fixas	33
ANEXO II - Locais com obrigação de cobertura de rede móvel	34
ANEXO III - Locais com obrigação de cobertura de rede móvel para comunicação de alarmes, telegestão ou outras comunicações.....	35

ANEXO IV - Lista de equipamentos a fornecer.....	36
ANEXO V - Quantidades e preços máximos unitários	37
ANEXO VI - Locais dos circuitos de ligação e entrega do tráfego das APN	38
ANEXO VII - Documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”	39
ANEXO VIII - Sanções contratuais	40

**SECÇÃO I -
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA I.^a

OBJETO

- I. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Comunicações de voz fixa, nos locais e acessos identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - b) Comunicações de voz móvel, incluindo dados móveis com disponibilidade simultânea, abrangendo com a cobertura mínima e outras características os locais e respetivos raios de cobertura identificados no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - c) Cobertura de rede móvel nos locais e com as características identificados no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, com o objetivo de assegurar a comunicação de alarmes, telegestão ou outras comunicações;
 - d) Fornecimento de equipamentos, devidamente discriminados no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Na execução do contrato o Cocontratante obriga-se a:
 - a) Implementar uma rede de comunicação integrada, denominada GFU - Grupo Fechado de Utilizadores, entre as comunicações de voz fixa e de voz móvel, permitindo que as comunicações entre estas sejam efetuadas sem qualquer custo para as entidades adjudicantes;
 - b) Assegurar que as comunicações para números telefónicos de outros organismos da AP (Administração Pública), constantes na base de dados da Associação DNS.PT (acessível em <http://voz.gov.pt>), são realizadas sem custos para as entidades adjudicantes, em alinhamento e cumprimento do Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto.
3. As quantidades estimadas para as diversas componentes da prestação de serviços, com base no consumo histórico encontram-se identificadas no **ANEXO V** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
4. As quantidades estimadas referidas no número anterior possuem natureza meramente indicativa e não vinculam as entidades adjudicantes para efeitos de execução do contrato.

CLÁUSULA 2.^a

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- i. **APN** (Access Point Name) - configuração específica de uma rede privada sobre uma rede móvel pública de dados;
- ii. **Cartão SIM** (Subscriber Identification Module) - cartão identificador do subscritor do serviço;
- iii. **CATC** - Centro de Apoio Técnico e Comercial do Cocontratante;
- iv. **Disponibilidade de Rede** - tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
- v. **Equipamento Terminal** - dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede do Cocontratante;
- vi. **Grupo Fechado de Utilizadores** (GFU) - comunicações realizadas entre equipamentos terminais das Contraentes Públicas;
- vii. **Indicador de Desempenho** - conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho da rede do Cocontratante e dos serviços fornecidos aos utilizadores;
- viii. **IP** (Internet Protocol) **Fixo** - etiqueta numérica associada a cada meio de impressão, computador ou outro meio, integrado numa rede informática que utilize os protocolos de internet para comunicar entre esses vários meios;
- ix. **LAN** (Local Area Networks) - também designadas de redes locais, são o tipo de redes mais comuns uma vez que permitem interligar computadores, servidores e outros equipamentos de rede, numa área geográfica limitada (ex. edifício de uma empresa, casa, espaço, etc.);
- x. **M2M** (Machine to Machine) - serviço que permite equipamentos comunicarem com outros equipamentos que possuam a mesma funcionalidade;
- xi. **Nível de Serviço ou SLA** (Service Level Agreement) - especificação dos níveis de serviço ou de desempenho que o Cocontratante se compromete a prestar às entidades adjudicantes, ao abrigo do contrato, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc.;
- xii. **On-Net** - comunicações realizadas dentro da rede do Cocontratante;
- xiii. **Off-Net** - comunicações realizadas para outras redes externas à rede do Cocontratante;
- xiv. **Portabilidade** - serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP-ANACOM a um dado operador seja transportado para outro operador;

- xv. **PPCA** (Posto Particular de Comutação Automática) - equipamento terminal de cliente que se interliga com a rede do operador, e que permite a realização de comunicações;
- xvi. **Privação de serviço** - indisponibilidade de rede que impeça o cumprimento do objeto do contrato;
- xvii. **SMT** (Serviço Móvel Terrestre) - serviço prestado conforme definido pela entidade reguladora - ICP-ANACOM;
- xviii. **Sip Trunk** - serviço VOIP e *streaming* de dados baseado no SIP (Session Initiation Protocol), através do qual o operador via internet disponibiliza comunicações às entidades adjudicantes;
- xix. **WAP** - Wireless Application Protocol;
- xx. **WAN** (Wide Area Networks) - permitem a interligação de redes locais, metropolitanas e equipamentos de rede, numa grande área geográfica (ex. país, continente, etc.);
- xxi. **Roaming** - designa a capacidade de um utilizador de uma rede para obter conectividade em áreas fora da localidade geográfica onde está registado, ou seja, obtendo conectividade através de uma outra rede onde é visitante, podendo esta rede pertencer ou não à mesma operadora. Esta capacidade é diferenciada nas seguintes zonas:
 - **Zona 1** - Países da União Europeia (Alemanha; Áustria; Bélgica; Bulgária; Chipre; Croácia; Dinamarca; Eslováquia; Eslovénia; Espanha; Estónia; Finlândia; França; Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália; Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Reino Unido; República Checa; Roménia; Suécia); Islândia; Liechtenstein; Noruega.
 - **Zona 2** - África do Sul; Andorra; Bósnia Herzegovina; Gronelândia; Ilhas Faroé; Moçambique; Suíça.
 - **Zona 3** - Albânia; Angola; Arménia; Austrália; Bielo-Rússia; Brasil; Cabo Verde; Canadá; EUA (inclui Ilhas Virgens e Porto Rico); Geórgia; Guiné-Bissau; Macedónia; Marrocos; Moldávia; Macau; República Dominicana; São Tomé e Príncipe; Timor; Tunísia; Turquia; Ucrânia.
 - **Zona 4** - Redes Satélite e Resto do Mundo (excepto Benin; Cambodja; Cazaquistão; Chade; Cuba; Índia; Maldivas; St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka).
 - **Zona 5** - Benin; Cambodja; Cazaquistão; Chade; Cuba; Índia; Maldivas; St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka.
- xxii. **SMS (Short Message Service)** - é a sigla em inglês para serviço de mensagens curtas;
- xxiii. **MMS (Multimedia Messaging Service)** - é a sigla em inglês para serviço de mensagens multimédia;

- xxiv. **Serviços de Comunicação de Voz (Serviço de Voz)** - serviço de transporte de voz, em tempo real, em locais fixos ou através de meios móveis, permitindo a qualquer utilizador, através de um equipamento apropriado, ligado a um ponto terminal da rede, fixo ou virtual, comunicar com outro ponto terminal, fixo ou móvel, podendo ainda suportar outros serviços adicionais, tais como fax e dados;
- xxv. **Serviço de Comunicação de Dados (Serviço de Dados)** - serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de um equipamento apropriado, ligado a um ponto terminal da rede, fixo ou virtual, enviar e receber dados para outro ponto terminal, fixo ou móvel;
- xxvi. **Unidade de medida** - unidade utilizada para contagem dos consumos efetuados para efeitos deste contrato, considerando-se as unidades de medida universalmente reconhecidas, as seguintes:
- Bit (b);
 - Kilobit (Kb);
 - Megabit (Mb);
 - Gigabit (Gb);
 - Minutos (min);
 - Segundos (s).
- xxvii. **VOIP** (Voice Over Internet Protocol) - transmissão de voz utilizando a rede de dados baseada em IP.

CLÁUSULA 3.ª

CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este inicia-se no dia 10 de outubro de 2021, mantendo-se em vigor pelo prazo de 24 (*vinte e quatro*) meses ou até ser atingido o valor de 2.000.000,00 EUR (*dois milhões de euros*), resultante de todos os encargos intrínsecos às prestações inerentes ao objeto do contrato a celebrar.
2. Todos os cartões solicitados ao abrigo do contrato, e respetivos serviços, cessam com o termo do contrato previsto no n.º I da presente cláusula, sem quaisquer limites, custos e períodos de fidelização adicionais.

SECÇÃO II -

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a) O cumprimento dos requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas e na demais legislação e regulamentação aplicável às comunicações;
- b) Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação em vigor;
- c) Aplicar a legislação em vigor referente a comunicações efetuadas e recebidas em *roaming*;
- d) A nomeação de um Gestor de Contrato que fará a ligação com o Coordenador de Contrato nomeado pela **AdP SGPS** e com o Gestor do Contrato nomeado por cada um das Contraentes Públicas no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do contrato;
- e) A comunicação à(s) Contraente(s) Pública(s), logo que tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da prestação do serviço conforme especificado;

- f) O fornecimento às Contraentes Públicas dos equipamentos constantes no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, numa remessa inicial e única nas respetivas sedes e desbloqueados a todas as redes;
- g) Os equipamentos referidos na alínea anterior devem ser fornecidos com os respetivos acessórios, nomeadamente auricular, cabo de ligação USB e adaptador de carregamento elétrico;
- h) Assegurar a portabilidade da numeração existente no universo das Contraentes Públicas que o solicitem, sem custos associados para as mesmas e de acordo com os níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos;
- i) Assegurar nos acessos da rede fixa do tipo *SIP Trunk* indicados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, a capacidade de distribuir os canais por diferentes tipologias de numeração:
 - i. Numeração geográfica (números começados por 2);
 - ii. Numeração móvel (números começados por 9);
 - iii. Numeração nómada (números começados por 30).
- j) Disponibilizar sempre que lhe seja solicitado, sem quaisquer custos adicionais, a emissão de cartões gémeos;
- k) Ativar eSIM sempre que lhe seja solicitado, sem quaisquer custos adicionais;
- l) Assegurar o serviço de tráfego de dados com prioridade na rede do Cocontratante, a implementar em equipamentos de telegestão, incluindo a configuração de APN's específicas e com IP's fixos nos cartões identificados no **ANEXO V** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, com a designação "CARTÃO DE DADOS 4G (TELEGESTÃO)", aos quais está associada uma mensalidade, a que acresce, caso aplicável, a mensalidade devida pelo respetivo pacote de dados a subscrever pela Contraente Pública;
- m) Criação e configuração de APN's conforme previsto na alínea anterior da presente cláusula, até ao limite de 5 (cinco) por Contraente Pública;
- n) Disponibilizar circuitos fixos em fibra ótica com redundância móvel 4G, incluindo o fornecimento dos respetivos equipamentos, com as larguras de banda simétricas e sem contenção nos locais identificados no **ANEXO VI** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, para ligação e entrega do tráfego das APN's, de forma estanque e distinta, a criar para cada Contraente Pública;
- o) A informação, de forma correta e fidedigna, referente às condições em que se processa a execução contratual, bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelos gestores de contrato que estas designarem;

- p) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, durante o período de vigência do contrato;
- q) Comunicação de imediato à **AdP SGPS**, caso ocorra a extinção ou substituição da tecnologia utilizada na prestação dos serviços de comunicações ou a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), por imposição de legislação, regulamentação nacional ou comunitária relativa à normalização das redes móveis;
- r) Existência de Centro de Apoio Técnico e Comercial do Cocontratante (CATC), sem custos de ligação para entidades adjudicantes, com modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes, novas customizações e ativações ou alterações de serviços ativos que garanta:
 - i. Um horário de suporte técnico e comercial 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 7 (*sete*) dias por semana, 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias por ano;
 - ii. O contacto de suporte técnico e comercial deverá ser efetuado sempre pelo mesmo canal dedicado ao contrato a celebrar (n.º telefone único);
 - iii. Um número de identificação específico para cada evento reportado.
- s) Prestar a garantia aos equipamentos móveis entregues no início do contrato, sempre que se verificar que o dano não ocorreu por uso inadequado por parte do utilizador, de acordo com o seguinte:
 - i. Para avarias nos primeiros 12 (doze) meses de execução do contrato, obrigatoriedade de substituir o equipamento por um novo com características equivalentes;
 - ii. Para avarias que ocorram entre os 12 (doze) e os 24 (vinte e quatro) meses de execução do contrato, obrigatoriedade de proceder à reparação do equipamento, entregando, até à sua reparação, outro equipamento para sua substituição temporária com características equivalentes;
 - iii. As recolhas e entregas de equipamentos previstas na presente alínea serão efetuadas pelo Cocontratante nas instalações das Contraentes Públicas, sem quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA 6.ª

TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O Cocontratante obriga-se a concluir a transição de todos os serviços de comunicações existentes nas entidades adjudicantes em data previamente acordada e aceite entre as partes e comunicada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2. A transição será efetuada no período a acordar entre o Cocontratante e cada uma das Contraentes Públicas, podendo as partes acordar em transições diferidas conforme o tipo de prestações.
3. Todas as operações de transição deverão ser concluídas sem interrupções superiores a uma hora para cada serviço.

CLÁUSULA 7.^a

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**, enquanto gestora do contrato:

- a) Prestar esclarecimentos às Contraentes Públicas sobre os termos do contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;
- b) Nomear um Coordenador do Contrato para questões referentes à execução global do Contrato;
- c) Negociar com o Cocontratante, em nome e representação das Contraentes Públicas, a realização de modificações ao contrato, nos casos legalmente admitidos;
- d) Monitorizar a execução do contrato, nomeadamente a correlação entre consumos, e tarifários contratualizados;
- e) Sugerir às Contraentes Públicas a aplicação de sanções contratuais ao Cocontratante;
- f) Informar o Cocontratante das restrições a aplicar aos serviços contratualizados, nomeadamente o bloqueio de chamadas e de SMS de valor acrescentado;
- g) Executar, em seu nome ou em representação das Contraentes Públicas, a caução prestada pelo Cocontratante, em caso de incumprimento das obrigações contratuais do mesmo em relação às referidas empresas.

CLÁUSULA 8.^a

OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS

Constituem obrigações das Contraentes Públicas:

- a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o Cocontratante e com a **AdP SGPS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;

- c) Facultar à **AdP SGPS** toda a informação relativa aos serviços prestados pelo Cocontratante, quando solicitado;
- d) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Cocontratante e que tenham sido aceites, no prazo previsto na Cláusula 15.^a do presente Caderno de Encargos;
- e) Aplicar sanções contratuais ao Cocontratante, quando estas se mostrem devidas;
- f) Suportar os encargos de aquisição de novos equipamentos, durante a execução do contrato, subscrevendo somente os cartões e respetivas mensalidades até final do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

VERIFICAÇÃO E TESTES

1. Iniciada a prestação dos serviços objeto do contrato, a **AdP SGPS**, por si só ou através de terceiro por esta designado, procede, no prazo de 30 (*trinta*) dias, após o término da implementação prevista, à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, realizando para o efeito testes destinados a aferir eventuais irregularidades.
2. Realizada a verificação a que se refere o número anterior, a **AdP SGPS** comunica, por escrito, ao Cocontratante todas as irregularidades e desconformidades identificadas.
3. O Cocontratante dispõe do prazo de 2 (*dois*) dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.

SECÇÃO III -

TARIFÁRIOS, PREÇOS E FATURAÇÃO

CLÁUSULA 10.^a

PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS

Os preços máximos unitários de cada serviço são os indicados no **ANEXO V** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 11.^a

TARIFÁRIO

1. O presente contrato contempla a atribuição de um preço unitário para cada serviço, faturado pela respetiva unidade de medida, conforme indicado no **ANEXO V** do presente Caderno de Encargos.

2. Nos cartões de dados, o tráfego limitado de dados é partilhado por cada Contraente Pública por tipo de pacote subscrito, sendo faturado apenas o somatório de todas as mensalidades, acrescido, caso exista, do produto entre o tráfego excedentário, por Contraente Pública, que ultrapasse o conjunto dos *plafonds* subscritos pelo respetivo preço unitário de dados nacionais.
3. O tráfego limitado de dados não consumido não transita para o mês seguinte.
4. É permitida a utilização de cartões de dados em *roaming* nacional pelo Cocontratante para cumprimento das suas obrigações na execução do contrato.
5. Nos cartões de dados em *roaming* nacional não é aplicável a partilha de tráfego limitado de dados prevista no n.º 2 da presente cláusula.
6. Nos cartões de voz onde seja subscrito o pacote de “Voz + SMS + MMS” ilimitado, que inclui chamadas de voz, SMS e MMS para todas as redes nacionais, é considerada uma política de utilização responsável por cartão, que preconiza um limite mensal de cinco mil minutos, SMS ou MMS para a rede do operador (On-Net) e dois mil minutos, SMS ou MMS para as restantes redes nacionais, com exclusão dos números verdes e azuis, reservando-se o Cocontratante o direito a faturar o tráfego remanescente aplicando os preços unitários em vigor no contrato.
7. As chamadas de voz efetuadas e SMS e MMS enviadas para a rede GFU não utilizam os limites mensais indicados no número anterior, pois serão sempre realizadas sem qualquer custo para as entidades adjudicantes no âmbito da alínea a) do n.º 2 da cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 12.ª

PREÇO

1. Pela prestação dos serviços de comunicações de voz e dados móveis e voz fixa, cada Contraente Pública paga ao Cocontratante o valor correspondente ao produto dos serviços efetivamente utilizados pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido das respetivas mensalidades quando aplicáveis.
2. Relativamente ao valor dos serviços de voz será pago nos seguintes termos:
 - a) O valor proposto por minuto no primeiro minuto;
 - b) Após o primeiro minuto será pago por segundo, correspondendo a cada segundo o valor de 1/60 do preço proposto por minuto.
3. Relativamente ao valor dos serviços de dados será pago em períodos de 10 kb.
4. Aos preços referidos acresce IVA à taxa legal aplicável, caso este se mostre devido.

CLÁUSULA 13.^a

ALTERAÇÕES DE PREÇO

Sem prejuízo da redução automática dos preços dos serviços em função de alterações determinadas pela autoridade reguladora nacional, o preço dos serviços objeto do contrato só pode ser alterado por acordo escrito assinado entre as partes.

CLÁUSULA 14.^a

FATURAÇÃO

1. As faturas a emitir mensalmente pelo Cocontratante às Contraentes Públicas devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. As faturas eletrónicas devem cumprir o estabelecido no documento “*Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*” constante no **ANEXO VII** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, nomeadamente as regras especiais aplicáveis às comunicações indicadas no n.º 3.3 do referido documento.
3. As faturas eletrónicas deverão ser enviadas pelo Cocontratante para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. No que respeita aos serviços de voz, a faturação deve ser ao segundo a partir do primeiro minuto.
5. No que respeita ao tarifário de dados, a faturação deve ser contabilizada em períodos de 10 kb.

CLÁUSULA 15.^a

PAGAMENTOS

1. As faturas regularmente emitidas e aceites são pagas pelas contraentes públicas através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção.
2. Caso se verifiquem erros na emissão das faturas, as mesmas podem ser recusadas pelas contraentes públicas e devolvidas ao Cocontratante para sua correção e nova emissão, reiniciando-se o prazo de pagamento referido no número anterior.
3. Caso se verifique a existência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, aos acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:
 - a) Se o valor apurado for a favor da Contraente Pública, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;

- b) Se o valor apurado for a favor do Cocontratante, o Cocontratante enviará à Contraente Pública uma nota de débito separada referente apenas aos meses objeto do acerto de faturação.

CLÁUSULA 16.ª

MORA

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites dentro do prazo estipulado na cláusula anterior apenas constitui em mora a Contraente Pública responsável pelo pagamento da fatura e apenas quanto aos serviços abrangidos pelas faturas não liquidadas.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
3. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável às Contraentes Públicas não são devidos juros de mora pelas entidades adjudicantes.

CLÁUSULA 17.ª

ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS E TARIFÁRIOS

1. As partes podem acordar em alterar os termos e condições dos serviços contratados, pela supressão, inclusão ou modificação de serviços e respetivo preço, ou tarifários, desde que essa alteração resulte direta e exclusivamente de evolução técnica e/ou tecnológica dos serviços objeto do contrato.
2. O pedido de alteração dos serviços, dos preços e das tarifas contratadas deverá ser comunicado por escrito pela parte interessada à outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração depende de aceitação expressa do Cocontratante e da **AdP SGPS**.
4. As alterações em causa não podem ser superiores aos valores constantes da proposta a que dizem respeito, conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
5. Após a remessa inicial de equipamentos móveis prevista na alínea f) da Cláusula 5.ª, não existirá qualquer subsídio aos equipamentos móveis pelo Cocontratante.

SECÇÃO IV - TERMOS DA RELAÇÃO COMERCIAL

CLÁUSULA 18.^a PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÕES

1. O Cocontratante obriga-se a responder aos pedidos de informação e reclamações interpostos pelas contraentes públicas no prazo de:
 - a) 2 dias úteis, relativamente a questões que lhe digam diretamente respeito, como faturação, tarifário e alterações no perfil de cartão;
 - b) 5 dias úteis, relativamente a questões cuja informação dependa de uma entidade terceira.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cocontratante deve, no prazo de 2 dias úteis, a contar da ocorrência, responder aos pedidos de informação ou reclamações que lhe sejam dirigidos pela **AdP SGPS**.

CLÁUSULA 19.^a EXTRAVIO DE CARTÕES

1. Em caso de extravio, roubo ou furto de cartões, as contraentes públicas notificam o Cocontratante para efeitos de cancelamento através do canal de atendimento previsto na alínea r) da Cláusula 5.^a ou de outros disponíveis e informados a essas entidades.
2. Realizada a comunicação prevista no número anterior, o Cocontratante obriga-se a cancelar os cartões indicados pelas contraentes públicas, no prazo de 2 (*duas*) horas, passando a ser da responsabilidade do Cocontratante todos os consumos realizados após esse lapso temporal.
3. Todos os encargos gerados por cartões cujo extravio, roubo ou furto tenham sido devidamente comunicados pelas contraentes públicas são da responsabilidade do Cocontratante.
4. A reemissão do cartão extraviado deve ser efetuada no prazo máximo de 1 (*um*) dia útil, conter o perfil de cartão estabelecido previamente, sendo o custo decorrente da responsabilidade do Cocontratante.

SECÇÃO V - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 20.^a REDE DE VOZ FIXA E MÓVEL

1. O Cocontratante deve cumprir os seguintes requisitos funcionais e técnicos mínimos:

- a) No que concerne à Rede Móvel:
- i. Disponibilização de cinco categorias de serviço, materializadas através do fornecimento de cinco tipos de cartões SIM:
 - Serviço de voz ao qual está associado um serviço de mensagens SMS e MMS, que poderá ter associado um serviço de dados com conexão genérica à Internet com total disponibilidade em simultâneo, para implementar em equipamentos de comunicações móveis;
 - Serviço de envio de mensagens SMS, para integrar em equipamentos de telemetria, que pressupõe o envio tempestivo de mensagens ilimitadas para todas as redes nacionais ou na rede GFU, não usufruindo de qualquer outro tipo de comunicações, ao qual corresponderá a mensalidade proposta para o serviço com a designação - “Cartão SMS ilimitadas” e “Cartão SMS - GFU” respetivamente;
 - Serviço de dados com conexão genérica à Internet, específico para associar a computadores pessoais, *tablets* e quaisquer outros aparelhos ou acessórios;
 - Serviço de dados para implementar em equipamentos de telegestão com prioridade de tráfego de dados na rede do Cocontratante, o qual pressupõe a configuração de APN’s específicas e a atribuição de IP’s fixos, para além de garantirem a conectividade a redes de dados específicas de telegestão;
 - Serviço de dados WAP para implementar em equipamentos específicos de comunicação.
 - ii. Possibilidade de os utilizadores, a partir de um telemóvel, efetuarem ligação para a extensão telefónica correspondente da rede fixa, suportada por acesso primário ou *SIP Trunk*, pertencente a outro utilizador do Grupo AdP, digitando apenas o código interno associado à extensão fixa, a que corresponderá um número de 5 algarismos.
- b) No que concerne ao tráfego afeto ao serviço de voz fixa e móvel, este divide-se pelas seguintes origens – terminações:
- i. Origem Rede Fixa e Móvel – Terminação Rede Móvel (GFU);
 - ii. Origem Rede Fixa e Móvel – Terminação PPCA/DDI e analógica (GFU);
 - iii. Origem Rede Fixa e Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net”;
 - iv. Origem Rede Fixa e Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net”;
 - v. Origem Rede Fixa e Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais;

- vi. Origem Rede Fixa e Móvel – Terminação Número Verde ou Azul;
 - vii. Origem Rede Fixa – Terminação Redes Fixas de outros organismos da AP;
 - viii. Origem Rede Fixa e Móvel – Terminação Redes Internacionais;
 - ix. Tráfego em “Roaming”.
- c) No que concerne ao tráfego afeto ao Serviço Móvel de Mensagens (SMS e MMS), este divide-se pelas seguintes origens – terminações:
- i. Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel (GFU);
 - ii. Origem Rede Fixa e Móvel – Terminação PPCA/DDI e analógica (GFU);
 - iii. Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel “On-Net”;
 - iv. Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais “Off-Net”;
 - v. Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais;
 - vi. Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais;
 - vii. Tráfego em “Roaming”.
- d) No que concerne ao tráfego afeto ao serviço móvel de dados, este divide-se pelas seguintes origens – terminações:
- i. Origem Rede Móvel – Acesso Internet;
 - ii. Origem Rede Móvel – Acesso a rede de dados da Contraente Pública ;
 - iii. Origem Rede Móvel – Acesso a outras redes de dados;
 - iv. Tráfego de dados em “Roaming”.
- e) No que concerne aos serviços anteriores, devem ser asseguradas as seguintes funcionalidades:
- i. Disponibilização de uma página Web, através da qual utilizadores pré-identificados das Contraentes Públicas podem enviar mensagens de texto SMS, cujas tarifas são as resultantes do presente procedimento;
 - ii. Disponibilização de acessos Wi-Fi gratuitos do Cocontratante através da respetiva rede de *hotspots*;
 - iii. O número de acessos a atribuir de acordo com a sublinha anterior será igual ao número de cartões com pacotes de dados contratados;
 - iv. Possibilidade de consulta do saldo de voz (minutos de comunicação) e de dados (Mb de tráfego), individualizada por cartão, através de uma chamada efetuada para um número de serviço do Cocontratante, da troca de uma mensagem de SMS ou, ainda, de um acesso web, sem qualquer custo adicional por estes serviços.

CLÁUSULA 21.ª

NÍVEIS DE SERVIÇO

- I. O Cocontratante deve garantir e cumprir os seguintes níveis de serviço gerais aplicáveis por si a cada Contraente Pública:
 - a) Existência de CATC disponível 24 horas por dia, nos termos da alínea r) da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, e que garanta um tempo médio de atendimento, por mês, inferior a 5 minutos;
 - b) Suprimento e correção de irregularidades e desconformidades no prazo de 2 (*dois*) dias úteis, nos termos da Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) Tempo máximo de resposta a solicitações ou reclamações nos termos da Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos;
 - d) Reemissão de cartões extraviados no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas nos termos da Cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos;
 - e) Apresentação dos relatórios de execução contratual, por Contraente Pública, nos termos previstos na Cláusula 22.ª do presente Caderno de Encargos;
 - f) Garantia que o tempo máximo total de privação dos serviços contratados por Contraente Pública é inferior a 8 horas por ano, a contar da data de início do contrato;
 - g) Garantia que o tempo médio de privação dos serviços contratados por Contraente Pública é inferior a 1 hora por ano, a contar da data de início do contrato;
 - h) Tempo máximo na reposição do serviço após participação da avaria inferior a 4 (*quatro*) horas, no caso de dias úteis;
 - i) Tempo máximo na reposição do serviço após participação da avaria inferior a 8 (*oito*) horas, no caso de fins-de-semana.
2. O Cocontratante deve garantir e cumprir os seguintes níveis de serviço no que diz respeito à **VOZ FIXA**:
 - a) Implementação e entrega, no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data de celebração do contrato, dos acessos da rede fixa de acordo com as obrigações previstas na alínea a) da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos;
 - b) Implementação, no prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data de início do contrato, de uma rede de voz fixa de comunicação entre as entidades adjudicantes, denominada GFU, assegurando que todas as comunicações efetuadas entre qualquer extensão da rede fixa das empresas referidas, bem como as comunicações efetuadas entre qualquer extensão da rede fixa de uma empresa do grupo AdP e um equipamento móvel também de

- utilizadores das Contraentes Públicas que integram a GFU, sejam realizadas sem qualquer custo;
- c) Transferência ou portabilidade dos números associados à voz fixa, até 30 (*trinta*) dias a contar da data de início do contrato;
 - d) Garantia que o tempo máximo total de privação dos serviços contratados relativos a acessos de voz fixa com n.º verde e/ou azul, de acordo com o identificado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, é inferior a 1 hora por ano, a contar da data de início do contrato.
3. O Cocontratante deve garantir e cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos no que diz respeito à **VOZ MÓVEL**:
- a) Implementação, no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de início do contrato, de uma rede interna de comunicação de voz no Grupo AdP, entre todas as entidades adjudicantes, denominada GFU, de modo a que todas as comunicações efetuadas entre números móveis do Grupo, bem como as comunicações entre números móveis do Grupo e extensões de rede fixa de empresas do Grupo que integram a GFU, sejam realizadas sem qualquer custo;
 - b) Transferência ou portabilidade dos números associados a serviços móveis, até 15 (*quinze*) dias a contar da data de início do contrato;
 - c) Disponibilização de um serviço de apoio técnico, de voz ou virtual, para auxiliar na transição ou portabilidade dos números associados aos serviços móveis;
 - d) Implementação, no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data de notificação de reclamação ao Cocontratante, de cobertura de rede móvel para comunicações de voz móvel, incluindo dados móveis, de acordo com as obrigações previstas na alínea b) da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.
4. O Cocontratante deve garantir e cumprir os seguintes níveis de serviço no que diz respeito aos cartões de **ALARMES** e **TELEGESTÃO**:
- a) Implementação, no prazo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data de notificação de reclamação ao Cocontratante, de cobertura de rede móvel para a comunicação de alarmes, telegestão ou outras comunicações, de acordo com as obrigações previstas na alínea c) da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos;
 - b) Ativação de cartões de dados 4G de Telegestão em APN's específicas e com IP's fixos, no prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data de notificação ao Cocontratante, de acordo com as obrigações previstas na alínea l) da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos;

- c) Criação e configuração de APN's, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação ao Cocontratante, de acordo com as obrigações previstas na alínea m) da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos;
 - d) Implementação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de celebração do contrato, dos circuitos fixos com redundância para ligação e entrega do tráfego das APN's, de acordo com as obrigações previstas na alínea n) da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
5. O Cocontratante deve garantir e cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos no que diz respeito ao fornecimento dos **EQUIPAMENTOS**:
- a) Entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a celebração do contrato, todos os equipamentos descritos no **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Assumir a responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos entregues, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril, na redação em vigor.

CLÁUSULA 22.ª

RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1. No decurso da execução do contrato, o Cocontratante deve proceder à elaboração dos seguintes relatórios, para cada uma das tipologias de serviços abrangidos pelo contrato a celebrar (Voz Fixa e Móvel e Dados):
 - a) Relatórios de níveis de serviço – emitidos com uma periodicidade mensal.
 - b) Relatórios de faturação – emitidos com uma periodicidade mensal;
 - c) Relatórios de ocorrências pendentes – emitidos com uma periodicidade semanal.
- 2. Os relatórios de níveis de serviço previstos na alínea a) do número anterior devem ser enviados, até ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao final do mês a que dizem respeito, contendo a seguinte a seguinte informação:
 - a) Cumprimento dos níveis de serviço;
 - b) Indicadores de disponibilidade;
 - c) Indicação de ocorrências (avarias, incidentes, anomalias);
 - d) Número de cartões SIM ativos;
 - e) Indicação dos serviços ativos, incluindo a seguinte informação:
 - i. Data de início;
 - ii. Data de cessação.

3. Os relatórios de faturação previstos na alínea b) do n.º I, devem ser enviados, até ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês a que dizem respeito, contendo a seguinte informação:
 - a) Informação agregada de tráfego e valor por tipo e destino;
 - b) Informação sobre as chamadas e/ou ligações:
 - i. Data;
 - ii. Hora;
 - iii. Número originador;
 - iv. Número de destino (se aplicável);
 - v. Identificador do tipo de chamada e/ou ligação;
 - vi. Duração/ Volume;
 - vii. Custo.
 - c) Informação detalhada que possibilite a validação das faturas pelas contraentes públicas.
4. Os relatórios de ocorrências pendentes previstos na alínea c) do n.º I, devem ser enviados, até ao final do primeiro dia útil da semana subsequente, devendo incluir informações relevantes sobre as ocorrências não resolvidas na semana imediatamente anterior e indicação da data de resolução prevista.
5. Os relatórios referidos nos números anteriores, a enviar às respetivas contraentes públicas, devem ser apresentados também em formato Excel (*.xlsx) editável.
6. Quando solicitada a realização de reuniões para análise dos relatórios de execução pela **AdP SGPS**, o Gestor do Contrato nomeado pelo Cocontratante deve participar nas mesmas.

SECÇÃO VI -

SANÇÕES E VICISSITUDES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 23.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

- I. Sem prejuízo do direito à resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos por parte do Cocontratante pode motivar a aplicação de sanções contratuais por parte das Contraentes Públicas, em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no quadro constante do **ANEXO VIII** do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a(s) Contraente(s) Pública(s) tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a(s) Contraente(s) Pública(s), pode(m) aplicar-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do contrato.
5. A(s) Contraente(s) Pública(s), pode(m) compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.
6. Não serão aplicadas sanções contratuais em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 24.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de um evento que possa ser considerado de força maior deve ser imediatamente comunicado pela parte afetada à outra parte.
5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 25.ª

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR FACTO IMPUTÁVEL ÀS CONTRAENTES PÚBLICAS

1. A falta ou atraso no pagamento das faturas emitidas pelo Cocontratante e que tenham sido aceites apenas determinam a suspensão da prestação dos serviços contratados e do fornecimento dos equipamentos quanto às Contraentes Públicas em relação às quais se verifica uma situação de incumprimento.
2. A suspensão da prestação dos serviços contratados e do fornecimento dos equipamentos nas situações descritas no número anterior só pode ter lugar após o envio à Contraente Pública em falta de pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (*vinete*) dias relativamente à data prevista para suspensão.
3. Do pré-aviso referido no número anterior devem constar o motivo da suspensão da prestação dos serviços contratados e do fornecimento dos equipamentos, os meios ao dispor para evitar a suspensão, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de suspensão e restabelecimento devidos por facto imputável às entidades adjudicantes.

4. Ainda que decorrido o prazo de pré-aviso referido no n.º 2, a suspensão da prestação dos serviços contratados e do fornecimento dos equipamentos por facto imputável às Contraentes Públicas não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado, apenas podendo ser realizada no dia útil subsequente.
5. A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado de acerto de faturação, não permite a suspensão da prestação dos serviços contratados e do fornecimento dos equipamentos quando seja invocada a prescrição ou caducidade pela Contraente Pública, nos termos e pelos meios previstos na lei.

CLÁUSULA 26.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DAS CONTRAENTES PÚBLICAS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as Contraentes Públicas podem resolver, conjunta ou isoladamente o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento reiterado e sistemático de obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no n.º 1, quando exercido conjuntamente, é acionado pela **AdP SGPS** em representação de todas as entidades adjudicantes e exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 23.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a(s) Contraente(s) Pública(s) exija(m) uma indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 27.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita o Cocontratante a resolver o contrato quanto às obrigações de prestação dos serviços contratados e do fornecimento dos equipamentos e demais deveres associados quanto às Contraentes Públicas que se encontrem em situação de incumprimento.

2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias, pode ser exercido mediante declaração enviada à Contraente Pública em falta e à **AdP SGPS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 28.^a

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 29.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DAS CONTRAENTES PÚBLICAS

1. A subcontratação das prestações objeto do contrato a celebrar e a cessão da posição contratual do Cocontratante dependem do consentimento prévio, expresso e escrito, da **AdP SGPS**, em representação das Contraentes Públicas.
2. É permitida a cessão da posição contratual por qualquer uma das Contraentes Públicas determinada por efeito de fusão ou cisão de sociedades, devendo para o efeito o Cocontratante ser notificado das alterações inerentes aos elementos necessários para a faturação.

3. A cessão da posição contratual por qualquer uma das Contraentes Públicas em situações diversas das previstas no número anterior depende de autorização do Cocontratante, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Cocontratante.

SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 30.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Contraentes Públicas, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a(s) Contraente(s) Pública(s) lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 31.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da(s) Contraente(s) Pública(s), nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da(s) Contraente(s) Pública(s) no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à(s) Contraente(s) Pública(s) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a(s) Contraente(s) Pública(s) de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/ de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a

das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a(s) Contraente(s) Pública(s):
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelas entidades adjudicantes, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 32.ª

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas entidades adjudicantes.
2. Dependendo da opção da(s) Contraente(s) Pública(s), o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 33.^a

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 34.^a

DEVER DE COOPERAÇÃO

O Cocontratante deve cooperar com as entidades adjudicantes ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da(s) Contraente(s) Pública(s);
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

CLÁUSULA 35.^a

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as Contraentes Públicas e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 36.^a

LEGISLAÇÃO

1. O cumprimento das prestações contratuais das partes reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

2. Durante a execução do contrato, o Cocontratante obriga-se a respeitar toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade da prestação de serviços de comunicações.

CLÁUSULA 37.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Circulo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 38.^a

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 39.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

**ANEXO I -
LOCAIS E ACESSOS DAS REDES FIXAS**

(ficheiro fornecido em formato excel em anexo ao presente Caderno de Encargos)

ANEXO II -
LOCAIS COM OBRIGAÇÃO DE COBERTURA DE REDE MÓVEL

(ficheiro fornecido em formato excel em anexo ao presente Caderno de Encargos)

ANEXO III -
LOCAIS COM OBRIGAÇÃO DE COBERTURA DE REDE MÓVEL PARA
COMUNICAÇÃO DE ALARMES, TELEGESTÃO OU OUTRAS COMUNICAÇÕES

(ficheiro fornecido em formato excel em anexo ao presente Caderno de Encargos)

**ANEXO IV -
LISTA DE EQUIPAMENTOS A FORNECER**

EQUIPAMENTOS MÓVEIS - TELEMÓVEIS		Quantidade
Gama A	700 € < PVP (s/ IVA) <= 1.100 €	47
Gama B	450 € < PVP (s/ IVA) <= 700 €	185
Gama C	250 € < PVP (s/ IVA) <= 450 €	652
Gama D	PVP (s/ IVA) <= 250 €	2425

EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEIS DE BANDA LARGA	Quantidade
Router/Hotspot 4G (até 150 Mbps)	376

Considerações

Os equipamentos móveis e respetivo PVP indicado, acrescido de IVA, correspondem aos discriminados no sítio eletrónico do Cocontratante disponibilizados para o público em geral, à data da apresentação da proposta.

**ANEXO V -
QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS**

Anexo V: Quantidades e preços máximos unitários

TARIFAS COMUNICAÇÕES DE VOZ		TIPO DE COMUNICAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADES ANUAIS	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO PREÇO	K fator multiplicativo [2 - anos]
SERVIÇO DE VOZ	NACIONAL	EFETUADA	GFU	GFU	4 019 266	minutos	0,000	€/minuto	2
				AP	620		0,000		2
				REDE MÓVEL 'ON-NET'	1 802 057		0,010		2
				REDE MÓVEL 'OFF-NET'	3 151 002		0,020		2
				REDES FIXAS	1 903 373		0,010		2
				NÚMERO VERDE	4 395		0,000		2
				NÚMERO AZUL- PRIMEIRO MINUTO	1 445		0,070		2
	INTERNACIONAL	EFETUADA	GFU	NÚMERO AZUL - APÓS PRIMEIRO MINUTO	2 100		0,030		2
				ZONA 1	710		0,030		2
				ZONA 2	310		0,100		2
				ZONA 3	690		0,250		2
				ZONA 4	410		0,500		2
				ZONA 5	235		0,500		2
				GFU	3 241 630		0,000		2
SERVIÇO DE MENSAGENS (SMS)	NACIONAL	ENVIADA	GFU	REDE MÓVEL 'ON-NET'	1 907 824	mensagens	0,010	€/mensagem	2
				REDE MÓVEL 'OFF-NET'	687 774		0,020		2
				REDES FIXAS	17 368		0,010		2
				ZONA 1	835		0,020		2
				ZONA 2	130		0,100		2
				ZONA 3	295		0,200		2
				ZONA 4	725		0,500		2
	INTERNACIONAL	ENVIADA	GFU	ZONA 5	35		0,500		2
				GFU	635	mensagens	0,000	€/mensagem	2
				REDE MÓVEL 'ON-NET'	17 782		0,050		2
				REDE MÓVEL 'OFF-NET'	11 464		0,050		2
				REDES FIXAS	140		0,050		2
				ZONA 1	30		0,250		2
				ZONA 2	65		0,300		2
SERVIÇO DE VOZ	NACIONAL	ENVIADA	GFU	ZONA 3	40	mensagens	0,400	€/mensagem	2
				ZONA 4	70		0,500		2
				ZONA 5	30		0,500		2
	ROAMING	RECEBIDA	QUALQUER	ZONA 1	1 155	minutos	0,000	€/minuto	2
				ZONA 2	870		0,250		2
				ZONA 3	980		0,500		2
				ZONA 4	465		1,000		2
				ZONA 5	200		1,000		2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	600		0,020		2
				OUTRAS ZONAS	275		0,500		2
SERVIÇO DE MENSAGENS (SMS)	NACIONAL	ENVIADA	GFU	PORTUGAL / ZONA VISITADA	400	mensagens	1,000	€/mensagem	2
				OUTRAS ZONAS	275		1,000		2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	450		1,000		2
				OUTRAS ZONAS	155		1,000		2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	425		1,500		2
				OUTRAS ZONAS	175		1,500		2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	110		2,000		2
	ROAMING	RECEBIDA	QUALQUER	OUTRAS ZONAS	50		2,000		2
				ZONA 1	1 120	mensagens	0,000	€/mensagem	2
				ZONA 2	720		0,000		2
				ZONA 3	565		0,000		2
				ZONA 4	425		0,000		2
				ZONA 5	60		0,000		2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	185		0,020		2
SERVIÇO DE MENSAGENS MULTIMÉDIA (MMS)	NACIONAL	ENVIADA	GFU	OUTRAS ZONAS	65	mensagens	0,050	€/mensagem	2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	125		0,250		2
				OUTRAS ZONAS	85		0,250		2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	200		0,250		2
				OUTRAS ZONAS	65		0,250		2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	150		0,500		2
				OUTRAS ZONAS	50		0,500		2
	ROAMING	RECEBIDA	QUALQUER	PORTUGAL / ZONA VISITADA	90	mensagens	1,000	€/mensagem	2
				OUTRAS ZONAS	40		1,000		2
				ZONA 1	40		0,000		2
				ZONA 2	15		0,000		2
				ZONA 3	40		0,000		2
				ZONA 4	40		0,000		2
				ZONA 5	10		0,000		2
SERVIÇO DE MENSAGENS MULTIMÉDIA (MMS)	NACIONAL	ENVIADA	GFU	PORTUGAL / ZONA VISITADA	10	mensagens	0,050	€/mensagem	2
				OUTRAS ZONAS	10		0,100		2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	10		0,500		2
				OUTRAS ZONAS	10		0,500		2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	10		0,750		2
				OUTRAS ZONAS	10		0,750		2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	10		1,000		2
	ROAMING	RECEBIDA	QUALQUER	OUTRAS ZONAS	10		1,000		2
				PORTUGAL / ZONA VISITADA	10		1,000		2
				ZONA 1	40		0,000		2
				ZONA 2	15		0,000		2
				ZONA 3	40		0,000		2
				ZONA 4	40		0,000		2
				ZONA 5	10		0,000		2

TARIFAS COMUNICAÇÕES - NÚMEROS VERDES E AZUIS		TIPO DE COMUNICAÇÃO	ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADES ANUAIS	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO PREÇO	K fator multiplicativo [2 - anos]
SERVIÇO DE VOZ	NACIONAL	RECEBIDA	REDE FIXA E MÓVEL DO OPERADOR	NÚMERO VERDE	18 200	minutos	0,030	€/minuto	2
			OUTRAS REDES FIXAS		231 000		0,030		2
			OUTRAS REDES MÓVEIS		23 400		0,050		2
			REDE FIXA E MÓVEL DO OPERADOR	NÚMERO AZUL	30 050		0,020		2
			OUTRAS REDES FIXAS		350 120		0,020		2
			OUTRAS REDES MÓVEIS		40 225		0,030		2

ACESSOS COMUNICAÇÕES FIXAS			DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO PREÇO	K fator multiplicativo [24 - mensalidades]
MENSAIDADE	CIRCUITO VOZ FIXA		Acesso SIP Trunk (30 canais)	5	un.	60,00	€/mês	24
			Acesso SIP Trunk (30 canais) com N.º Verde e/ou Azul	5		100,00		24
			Acesso Primário (30 canais)	16		50,00		24
			Acesso Primário (30 canais) com N.º Verde e/ou Azul	3		80,00		24
			Acesso Básico	37		10,00		24
			Acesso Analógico	23		5,00		24
			Acesso Analógico ou equivalente	83		5,00		24
			DDI-I0	47		0,00		24
			DDI-I00	56		0,00		24

CARTÕES GFU		DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO PREÇO	K fator multiplicativo [24 - mensalidades]
MENSALIDADE	CARTÃO SIM - VOZ E DADOS	Cartão GFU	3 535	un.	0,50	€/mês	24
	CARTÃO SIM - SMS	Cartão SMS - GFU	1 304		0,20		24

PACOTES		DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO PREÇO	K fator multiplicativo [24 - mensalidades]
MENSALIDADE	Pacote de Dados - Tráfego Nacional (incluindo o cartão caso não seja associado a um cartão de voz)	até 100 MB	660	un.	0,20	€/mês	24
		até 1 GB	2 077		0,50		24
		até 2 GB	1 000		1,00		24
		até 5 GB	1 065		2,00		24
		até 10 GB	367		3,00		24
		até 15 GB	90		4,00		24
		ILIMITADO	3 004		5,00		24
	Pacote de Dados WAP - Tráfego Nacional (incluindo o cartão)	ILIMITADO	23		6,00		24
	Pacote de Voz + SMS + MMS (incluindo o cartão)	ILIMITADO	889		7,50		24
	Pacote de SMS (incluindo o cartão)	ILIMITADO	234		1,00		24

CARTÕES DE TELEGESTÃO		DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO PREÇO	K fator multiplicativo [24 - mensalidades]
MENSALIDADE	CARTÃO	CARTÃO DE DADOS 4G (TELEGESTÃO)	4 325	un.	1,00	€/mês	24

EQUIPAMENTOS DE DADOS		DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO PREÇO	K fator multiplicativo [24 - mensalidades]
MENSALIDADE	EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEIS DE BANDA LARGA	ROUTER/HOTSPOT 4G até 150 Mbps (incluindo Cartão de Dados)	376	un.	1,25	€/mês	24

EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES		DESIGNAÇÃO	PVP (s/ IVA)	QUANTIDADES	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO PREÇO	K fator multiplicativo [24 - mensalidades]
MENSALIDADE	EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA COMUNICAÇÃO	Telemóvel Gama A	700€ < PVP (s/ IVA) ≤ 1.100€	47	un.	22,00	€/mês	24
		Telemóvel Gama B	450€ < PVP (s/ IVA) ≤ 700€	185		13,00		24
		Telemóvel Gama C	250€ < PVP (s/ IVA) ≤ 450€	652		6,50		24
		Telemóvel Gama D	PVP (s/ IVA) ≤ 250€	2 425		2,30		24

TRÁFEGO UNITÁRIO DE DADOS		DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES ANUAIS	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO PREÇO	K fator multiplicativo [2 - anos]
TRÁFEGO UNITÁRIO (Aplicável apenas em cartões que não possuam pacote de dados ativos)		Dados - Nacional	500	MB	0,010	€/MB	2
		Dados - Zona 1	500		0,010		2
		Dados - Zona 2	250		1,000		2
		Dados - Zona 3	150		1,500		2
		Dados - Zona 4	100		2,000		2
		Dados - Zona 5	100		2,000		2

CIRCUITOS DE LIGAÇÃO E ENTREGA DO TRÁFEGO DAS APN				LARGURA DE BANDA (Princ. / Red.)	DESCRIÇÃO LARGURA DE BANDA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO PREÇO	K fator multiplicativo [24 - mensalidades]
MENSALIDADE	REF.	EMPRESA	LOCAL		Mbps		€/mês	
	A6-1	Águas do Alto Minho	R. Frei Bartolomeu dos Martires 156, 4901-878 Viana do Castelo	100 / 30		150,00		24
	A6-2	Águas do Norte	ETA de Areias de Vilar - Lugar de Gaido, 4755-045 Barcelos (Principal)	200 / (NA)		150,00		24
	A6-3	Águas do Norte	ETA de Lever - Rua Estação Elevatória, 4415-679 Lever (BCK)	200 / (NA)		150,00		24
	A6-4	Águas do Douro e Paiva	ETA de Lever - Rua Estação Elevatória, 4415-679 Lever, V.N. Gaia	10 / 10		40,00		24
	A6-5	Águas da Região de	Edifício Sede AdRA - Travessa Rua da Paz nº.4 3800-587 Cacia, Aveiro	100 / 100		150,00		24
	A6-6	Águas do Centro Litoral	ETA da Boavista: Av. Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra	50 / 50		100,00		24
	A6-7	Águas do Centro Litoral	ETAR de Cacia: Rua do Paçal - Cacia - Aveiro	50 / 50		100,00		24
	A6-8	Águas do Centro Litoral	ETAR de Olhalvas: Av. Comunidade Europeia, 2410-099 Leiria	50 / 50		100,00		24
	A6-9	Águas do Tejo Atlântico	ETAR de Alcântara - Rua Arco Carvalho, 1300-125 Lisboa	150 / 20		150,00		24
	A6-10	Águas do Tejo Atlântico	ETAR da Charneca - Arelho - 2510-191 Óbidos	150 / 20		150,00		24
	A6-11	EPAL	Av. de Berlim 15, 1800-031 Lisboa	200 / 50		150,00		24
	A6-12	EPAL	Rua das Amoreiras 110 - Lisboa	100 / 50		150,00		24
	A6-13	Águas de Santo André	Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-130 Vila Nova de Santo André	100 / 30		150,00		24
	A6-14	Águas Públicas do	ETA da Magra - Estrada Municipal EN 513 Km 2,7, 7800-709 Salvada	100 / 50		150,00		24
	A6-15	Águas do Algarve	ETAR Vale Faro - Albufeira	30 / 10		75,00		24
	A6-16	Águas do Algarve	ETAR Faro Noroeste - Faro	50 / 10		90,00		24
	A6-17	Águas do Algarve	ETAR de Faro/Olhao	30 / 10		75,00		24
	A6-18	Águas do Algarve	ETAR da Companheira	30 / 10		75,00		24
	A6-19	SIMARSUL	ETAR Quinta do Conde - Estrada Nacional 10, 2975-403 Qta Conde	100 / 30		150,00		24
	A6-20	SIMARSUL	ETAR Afonsoeiro - Estrada do Arce, Sarilhos Grandes, 2870-501 Montijo	100 / 30		150,00		24
	A6-21	SIMARSUL	ETAR Barreiro/Moita - Rua da Quinta dos Morgados, 2835-351 Barreiro	100 / 30		150,00		24
	A6-22	SIMARSUL	ETAR Pegões - Rua da Melissa, Fazendas do Pontal, 2985-204 Pegões	100 / 30		150,00		24
	A6-23	SIMARSUL	ETAR Seixal - Av. Siderurgia Nacional 1, Paio Pires, 2840-075 Seixal	100 / 30		150,00		24
	A6-24	SIMARSUL	ETAR Seixalinho - Estrada do Seixalinho, 2870-491 Montijo	100 / 30		150,00		24
	A6-25	SIMARSUL	ETAR Sesimbra - Av. Naufragos, Porto de Abrigo, 2970-152 Sesimbra	100 / 30		150,00		24

ANEXO VI -
LOCAIS DOS CIRCUITOS DE LIGAÇÃO E ENTREGA DO TRÁFEGO DAS APN

(ficheiro fornecido em formato excel em anexo ao presente Caderno de Encargos)

ANEXO VII -
DOCUMENTO “ÁGUAS DE PORTUGAL - MANUAL DE BOAS PRÁTICAS -
FATURAÇÃO ELETRÓNICA INBOUND (FORNECEDORES)”



Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)

Manual de Boas Práticas

HISTÓRICO DE REVISÕES DO DOCUMENTO

Versão	Descrição	Data	Elaborado
I.0	Versão inicial	17-02-2021	DSI
I.1	Atualizações relacionadas com os casos especiais	25-03-2021	DSI

Sumário

1	Âmbito e Objetivo.....	1
2	Regras Gerais.....	2
2.1	Referência ao(s) pedido(s) de compra.....	2
2.1.1.	Documento com uma referência Pedido de Compra.....	2
2.1.2.	Documento com múltiplas referências Pedido de Compra.....	2
2.2	Item dos pedidos de compra	3
2.3	Unidades de medida	3
2.4	Coerência Item Documento VS Item Pedido Compra.....	5
2.4.1	Taxa de IVA.....	5
2.4.2	Preço unitário.....	6
2.4.3	Descontos e suplementos	7
2.5	Descontos e Suplementos de Cabeçalho.....	8
2.6	Período de Faturação.....	8
3	Regras Casos Especiais	10
3.1	Eletricidade.....	11
3.1.1	Identificação do CPE (cac:Delivery)	11
3.1.2	Informações adicionais item (cac:AdditionallItemProperty)	11
3.2	Combustíveis.....	13
3.2.1	Identificação item (cac:SellersItemIdentification)	13
3.2.2	Informações adicionais item (cac:AdditionallItemProperty).....	13
3.3	Comunicações	15
3.3.1	Identificação número cartão (cac:AdditionallItemProperty)	15
3.3.2	Identificação natureza item (cac: SellersItemIdentification).....	15
3.4	Água	16
3.4.1	Código Identificação Local (cac:Delivery).....	16
3.4.2	Identificação item (cac:SellersItemIdentification)	16
3.5	Bancos.....	16

I Âmbito e Objetivo

Este documento tem como objetivo apresentar um conjunto de regras de boas práticas a adotar pelos fornecedores do grupo AdP, no âmbito da solução de faturação eletrónica (inbound) via EDI (Electronic Data Interchange), através da plataforma FE-AP disponibilizada pela ESPAP.

Quando os documentos são enviados para a plataforma FE-AP da ESPAP é garantido que estes cumprem o formato CIUS-PT (formato legal em vigor) e, caso não cumpram, são imediatamente rejeitados. A documentação, disponibilizada pela ESPAP, relativa ao formato CIUS-PT pode ser feita através do seguinte URL: <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>

De forma a ser possível a integração automática de documentos via EDI (Electronic Data Interchange) através da plataforma FE-AP, é fundamental que sejam cumpridas um conjunto de regras adicionais exigidas pelas empresas do Grupo AdP.

No momento de receção do documento nos sistemas do Grupo AdP, os documentos enviados pelos fornecedores são submetidos a uma etapa de validação e, caso não cumpram esses requisitos, serão devolvidos automaticamente pelo sistema.

Os próximos capítulos identificam em detalhe os requisitos que os documentos devem cumprir para serem aceites pelas empresas do Grupo AdP.

2 Regras Gerais

2.1 Referência ao(s) pedido(s) de compra

Todos os documentos enviados pelos fornecedores devem estar associados ao pedido de compra que originou a necessidade. Este documento apresenta a estrutura detalhada da compra pelo que, a fatura, nota de crédito ou nota de débito deverá respeitar integralmente as condições nele definidas.

Assim, nos documentos deverá ser sempre indicado o número do pedido de compra associado. Na eventualidade de um documento não ter esta informação, este será automaticamente devolvido.

2.1.1. Documento com uma referência Pedido de Compra

A indicação do pedido de compra é definida no campo **cbc:ID** da estrutura **cac:OrderReference**, conforme ilustrado no exemplo em baixo:

```
<cac:OrderReference>
  <cbc:ID>30801540001</cbc:ID>
</cac:OrderReference>
```

2.1.2. Documento com múltiplas referências Pedido de Compra

Caso o documento esteja associado a mais do que um pedido de compra, a estrutura **cac:OrderReference** supramencionada deverá ter a informação de um dos pedidos de compra, conforme ilustrado no exemplo em baixo.

```
<cac:OrderReference>
  <cbc:ID>30801540001</cbc:ID>
</cac:OrderReference>
```

Neste cenário, é também necessário indicar o número do pedido de compra em cada item do documento no campo **cac:OrderReference/cbc:ID** da estrutura **cac:OrderLineReference**, conforme ilustrado no exemplo em baixo:

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>64</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:OrderLineReference>
    <cbc:LineID>10</cbc:LineID>
    <cac:OrderReference>
      <cbc:ID>308044415423</cbc:ID>
    </cac:OrderReference>
  </cac:OrderLineReference>
  <cac:Item> [12 lines]
  <cac:Price> [2 lines]
</cac:InvoiceLine>
```

2.2 Item dos pedidos de compra

O documento, para além da informação do pedido de compra (ver capítulo 2.1), deverá para cada item do documento indicar qual a associação ao respetivo item do pedido de compra. Caso esta relação não conste no documento, este será imediatamente devolvido.

É possível que vários itens de um documento estejam associados ao mesmo item do pedido de compra.

O item do pedido de compra deve estar definido no campo **cac:OrderLineReference/cbc:LineID** em todos os itens do documento, conforme ilustrado no exemplo em baixo:

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>64</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:OrderLineReference>
    <cbc:LineID>10</cbc:LineID>
    <cac:OrderReference>
      <cbc:ID>308044415423</cbc:ID>
    </cac:OrderReference>
  </cac:OrderLineReference>
  <cac:Item> [12 lines]
  <cac:Price> [2 lines]
</cac:InvoiceLine>
```

2.3 Unidades de medida

As unidades de medida indicadas no documento deverão estar de acordo com o definido no pedido de compra enviada. Caso as unidades de medida indicadas no documento não estejam de acordo com o definido no pedido de compra, o documento será automaticamente devolvido.

CONTACTO: Ana Raquel T. de Almeida dos Santos / AdP Serviços - DSI
EMAIL: ana.r.santos@adp.pt

NOTA DE ENCOMENDA 3083355550

					Moeda EUR
N.Item	Material	Denominação	Qtd.Pedido(Un.ISO)	Preço	Valor Líquido
00010	FE_FEES_GESTAO	Fees Gestão Data de remessa: 24.02.2021	10,000 UN C62 A Taxa IVA: 23%	22,40/1 UN C62 B	224,00
Valor bruto:					214,00
AdP: Suplem. abs. Prp.					10,00
Total do item					224,00

A figura acima ilustra um exemplo de um pedido de compra onde são destacadas duas informações:

A. Unidade de medida da quantidade (formato ISO)**B. Unidade de medida da quantidade/preço (formato ISO)**

As unidade de medida são definidas no atributo **unitCode** dos campos **cbc:InvoicedQuantity** e **cbc:CreditedQuantity** (A) e do campo **cbc:BaseQuantity** (B).

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>65</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:Item> [44 lines]
  <cac:Price>
    <cbc:PriceAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:PriceAmount>
    <cbc:BaseQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:BaseQuantity>
  </cac:Price>
</cac:InvoiceLine>
```

2.4 Coerência Item Documento VS Item Pedido Compra

As informações dos itens dos documentos enviados são validadas, de forma a garantir o cumprimento das condições do pedido de compra. Destas informações destacam-se as mais importantes nos próximos capítulos.

2.4.1 Taxa de IVA

A taxa de imposto definida nos itens do documento enviado deve corresponder à taxa de imposto do item do pedido de compra correspondente. As figuras abaixo identificam a informação da taxa de IVA de um item no pedido de compra e no documento enviado pelo fornecedor.

CONTACTO: Ana Raquel T. de Almeida dos Santos / AdP Serviços - DSI
EMAIL: ana.r.santos@adp.pt

NOTA DE ENCOMENDA 3083355550

					Moeda EUR
N.Item	Material	Denominação	Qtd.Pedido(Un.ISO)	Preço	Valor Líquido
00010	FE_FEES_GESTAO	Fees Gestão Data de remessa: 24.02.2021	10,000UN(C62) Taxa IVA: 23%	22,40/1UN(C62)	224,00
Valor bruto:					214,00
AdP:Suplem. abs.Prp.					10,00
Total do item					224,00

```

<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>64</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:OrderLineReference>
    <cbc:LineID>10</cbc:LineID>
    <cac:OrderReference>
      <cbc:ID>3083355550</cbc:ID>
    </cac:OrderReference>
  </cac:OrderLineReference>
  <cac:Item>
    <cbc:Name>Mensalidade de Cartão - 932230776</cbc:Name>
    <cac:SellersItemIdentification>
      <cbc:ID>MENSALIDADE_CARTAO</cbc:ID>
    </cac:SellersItemIdentification>
    <cac:ClassifiedTaxCategory>
      <cbc:ID>S</cbc:ID>
      <cbc:Percent>23.00</cbc:Percent>
    </cac:ClassifiedTaxCategory>
    <cac:TaxScheme>
      <cbc:ID>VAT</cbc:ID>
    </cac:TaxScheme>
  </cac:Item>
  <cac:Price> {2 lines}
</cac:InvoiceLine>

```

2.4.2 Preço unitário

O preço unitário de cada item do documento indicado no campo **cac:Price/cbc:PriceAmount** deve coincidir com o preço indicado no pedido de compra. Esta validação também tem em consideração o valor do campo **cac:Price/cbc:BaseQuantity** e a quantidade/preço definida no pedido de compra. As figuras abaixo identificam a informação do preço e quantidade/preço de um item no pedido de compra e no documento enviado pelo fornecedor.

Nota: Esta validação não será realizada para itens de serviço (i.e. Empreitadas).

CONTACTO: HMFERRERA

NOTA DE ENCOMENDA 308335551

						Moeda EUR
N.Item	Material	Denominação	Qtd.Pedido(Un.ISO)	Preço	Valor	
00010	29030	KIT ANTICATIVAÇÃO D400 P/VALV HIDROBLOC	406,000 UN(C62)	10,00 / 1UN(C62)	4.060,00	
		Data de remessa: 23.01.2021	Taxa IVA: 23%			

```

<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>1</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">5.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">50.00</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:OrderLineReference>
    <cbc:LineID>10</cbc:LineID>
  </cac:OrderLineReference>
  <cac:Item>
    <cbc:Name>KIT ANTICATIVAÇÃO D400 P/VALV HIDROBLOC</cbc:Name>
    <cac:ClassifiedTaxCategory>
      <cbc:ID>S</cbc:ID>
      <cbc:Percent>23.00</cbc:Percent>
      <cac:TaxScheme>
        <cbc:ID>VAT</cbc:ID>
      </cac:TaxScheme>
    </cac:ClassifiedTaxCategory>
  </cac:Item>
  <cac:Price>
    <cbc:PriceAmount currencyID="EUR">10.00</cbc:PriceAmount>
    <cbc:BaseQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:BaseQuantity>
  </cac:Price>
</cac:InvoiceLine>

```

2.4.3 Descontos e suplementos

Quando existem suplementos ou descontos no item do pedido de compra, estes devem ser considerados pelo fornecedor no seu documento. Em baixo são identificadas duas formas para respeitar os descontos/suplementos indicados no pedido de compra. Para facilitar a compreensão é utilizado o cenário onde são faturados 50% do pedido de compra apresentado na figura em baixo, ou seja, 5UN, totalizando 112.00€.

CONTACTO: Ana Raquel T. de Almeida dos Santos / AdP Serviços - DSI
EMAIL: ana.r.santos@adp.pt

NOTA DE ENCOMENDA 3083355550

N.Item	Material	Denominação	Qtd.Pedido(Un.ISO)	Preço	Valor Líquido
00010	FE_FEES_GESTAO	Fees Gestão Data de remessa: 24.02.2021	10.000UN(C62) Taxa IVA: 23%	22.40/1UN(C62)	224.00
			Valor bruto: 214,00 AdP:Suplem. abs.Prp. 10,00 Total do item 224,00		

1. Faturar os suplementos e/ou descontos explicitamente

O fornecedor fatura exatamente de acordo com o pedido de compra, detalhando em cada item da fatura os descontos/suplementos quando estes existem.

Na figura apresentada em baixo está representado o item faturado, para o qual destacamos:

- Quantidade faturada (**InvoicedQuantity**) no valor de 5.00 UN e Subtotal de item (**LineExtensionAmount**) no valor de 112.00€;
- Referencia para a o item do pedido de compra, neste caso o item 10;
- Estrutura de encargos/descontos do formato CIUS-PT, com um valor (**Amount**) de encargo de 5.00€;
- Preço unitário no valor de 21.40€ (sem considerar o efeito do suplemento);

Nota: Neste cenário o valor do subtotal do item é igual a: Quantidade X Preço + Suplemento, ou seja:
5.00 UN X 21.40 € + 5.00 € = 112.00€

```

<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>65</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">5.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">112.000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:OrderLineReference>
    <cbc:LineID>10</cbc:LineID>
    <cbc:OrderReference>
      <cbc:ID>3083355550</cbc:ID>
    </cbc:OrderReference>
  </cac:OrderLineReference>
  <cac:AllowanceCharge>
    <cbc:ChargeIndicator>true</cbc:ChargeIndicator>
    <cbc:AllowanceChargeReasonCode>ZZZ</cbc:AllowanceChargeReasonCode>
    <cbc:AllowanceChargeReason>encargo</cbc:AllowanceChargeReason>
    <cbc:Amount currencyID="EUR">5.00</cbc:Amount>
  </cac:AllowanceCharge>
  <cac:Item>
    <cbc:Name>Fees de Gestão</cbc:Name>
    <cac:ClassifiedTaxCategory>
      <cbc:ID>S</cbc:ID>
      <cbc:Percent>23.00</cbc:Percent>
    </cac:ClassifiedTaxCategory>
    <cbc:ID>VAT</cbc:ID>
  </cac:Item>
  <cac:Price>
    <cbc:PriceAmount currencyID="EUR">21.4000</cbc:PriceAmount>
    <cbc:BaseQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:BaseQuantity>
  </cac:Price>
</cac:InvoiceLine>
  
```

2. Faturar os suplementos e/ou descontos implicitamente

Neste cenário o fornecedor fatura respeitando os valores e preços do pedido de compra, mas não detalha em cada item da fatura os descontos/suplementos quando estes existem.

Na figura apresentada em baixo está representado o item faturado para o qual destacamos:

- A.** Quantidade faturada (**InvoicedQuantity**) no valor de 5.00 UN e Subtotal de item (**LineExtensionAmount**) no valor de 112.00€ ; (Idêntico ao cenário anterior)
- B.** Referência para a o item do pedido de compra, neste caso o item 10; (Idêntico ao cenário anterior)
- C.** Preço unitário no valor de 22.40€ (fornecedor apura o desconto/suplemento e afeta o preço unitário para respeitar esse desconto/suplemento)

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>65</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">5.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">112.000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:OrderLineReference>
    <cbc:LineID>10</cbc:LineID>
    <cac:OrderReference>
      <cbc:ID>3083355550</cbc:ID>
    </cac:OrderReference>
  </cac:OrderLineReference>
  <cac:Item>
    <cbc:Name>Fees de Gestão</cbc:Name>
    <cac:ClassifiedTaxCategory>
      <cbc:ID>S</cbc:ID>
      <cbc:Percent>23.00</cbc:Percent>
      <cac:TaxScheme>
        <cbc:ID>VAT</cbc:ID>
      </cac:TaxScheme>
    </cac:ClassifiedTaxCategory>
  </cac:Item>
  <cac:Price>
    <cbc:PriceAmount currencyID="EUR">22.4000</cbc:PriceAmount>
    <cbc:BaseQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:BaseQuantity>
  </cac:Price>
</cac:InvoiceLine>
```

2.5 Descontos e Suplementos de Cabeçalho

Documentos com descontos e/ou suplementos ao nível do cabeçalho do documento (estrutura **cac:AllowanceCharge**) não serão aceites e serão automaticamente devolvidos.

2.6 Período de Faturação

Todos os documentos enviados pelos fornecedores devem, sempre que possível, ter a informação relativa ao período de faturação preenchida na estrutura de cabeçalho **cac:InvoicePeriod**, conforme ilustrado na figura a baixo:

```
<cac:InvoicePeriod>
  <cbc:StartDate>2020-07-01</cbc:StartDate>
  <cbc:EndDate>2020-07-31</cbc:EndDate>
</cac:InvoicePeriod>
```

Caso o período de faturação de determinados itens do documento seja distinto do definido no cabeçalho do documento, deverá ser preenchida a informação da estrutura **cac:InvoicePeriod** ao nível do item do documento, conforme ilustrado na imagem em baixo:

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>65</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:InvoicePeriod>
    <cbc:StartDate>2020-06-01</cbc:StartDate>
    <cbc:EndDate>2020-06-31</cbc:EndDate>
  </cac:InvoicePeriod>
  <cac:Item>
    <cbc:Name>Mensalidade de Cartão - 932230777</cbc:Name>
    <cac:SellersItemIdentification>
      <cbc:ID>MENSALIDADE_CARTAO</cbc:ID>
    </cac:SellersItemIdentification>
    <cac:ClassifiedTaxCategory>
      <cbc:ID>S</cbc:ID>
      <cbc:Percent>23.00</cbc:Percent>
      <cac:TaxScheme>
        <cbc:ID>VAI</cbc:ID>
      </cac:TaxScheme>
    </cac:ClassifiedTaxCategory>
  </cac:Item>
  <cac:Price>
    <cbc:PriceAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:PriceAmount>
  </cac:Price>
</cac:InvoiceLine>
```

3 Regras Casos Especiais

Tendo em consideração a imprevisibilidade dos conceitos de faturação utilizados em alguns setores, está prevista a dispensa prévia de pedido de compra para um conjunto de fornecedores, não sendo validadas as regras definidas no capítulo 2.1 e 2.2.

Os documentos dos fornecedores nesta situação devem, contudo, conter um conjunto de informações adicionais obrigatórias e específicas para cada setor. Os próximos subcapítulos identificam em detalhes as regras adicionais que os documentos destes setores devem cumprir.

De forma transversal a todos os casos especiais, o documento do fornecedor deverá identificar o número de contrato da AdP no campo **cbc:ID** da estrutura **cac:ContractDocumentReference**.

```
<cbc:DocumentCurrencyCode listID="ISO 4217">EUR</cbc:DocumentCurrencyCode>
<cac:InvoicePeriod>
  <cbc:StartDate>2019-11-17</cbc:StartDate>
  <cbc:EndDate>2019-12-17</cbc:EndDate>
</cac:InvoicePeriod>
<cac:BillingReference>
  <cac:InvoiceDocumentReference>
    <cbc:ID>FT-202010957933</cbc:ID>
    <cbc:IssueDate>2020-03-04</cbc:IssueDate>
  </cac:InvoiceDocumentReference>
</cac:BillingReference>
<cac:ContractDocumentReference>
  <cbc:ID>4406300708</cbc:ID>
</cac:ContractDocumentReference>
<cac:AccountingSupplierParty>
  <cac:Party>
```

Com o objetivo de facilitar o cumprimento das regras e minimizar problemas na validação de documentos o fornecedor deverá:

1. Enviar uma listagem com os códigos de produtos/materiais previstos;
2. Realizar um conjunto de testes no ambiente de pré-produção da plataforma FE-AP;

3.1 Eletricidade

3.1.1 Identificação do CPE (cac:Delivery)

Todos os documentos relativos ao setor de eletricidade devem indicar o CPE da instalação no campo **cbc:ID** da estrutura de cabeçalho **cac:Delivery** conforme ilustrado pelo exemplo em baixo

```
<cac:Delivery>
  <cbc:ActualDeliveryDate>2020-04-14</cbc:ActualDeliveryDate>
  <cac:DeliveryLocation>
    <cbc:ID schemeID="0001">PT0002000109538154KJ</cbc:ID>
    <cac:Address>
      <cbc:StreetName>RUA DOM PEDRO DE CASTRO, 1A </cbc:StreetName>
      <cbc:CityName>Vila Real</cbc:CityName>
      <cbc:PostalZone>5000-669</cbc:PostalZone>
      <cbc:CountrySubentity>Vila Real</cbc:CountrySubentity>
      <cac:Country>
        <cbc:IdentificationCode>PT</cbc:IdentificationCode>
      </cac:Country>
    </cac:Address>
  </cac:DeliveryLocation>
  <cac:DeliveryParty>
    <cac:PartyName>
      <cbc:Name>AGUAS DO NORTE SA</cbc:Name>
    </cac:PartyName>
  </cac:DeliveryParty>
</cac:Delivery>
```

3.1.2 Informações adicionais item (cac:AddititionalItemProperty)

Para além da identificação do CPE, detalhada no anterior capítulo, é também necessário que o ficheiro contemple as seguintes informações:

A. Ciclo Horário

- Preenchimento obrigatório:
- Código Identificação: **CICLO_HORARIO**;
- Valores possíveis: DIARIO; SEMANAL; SEM CICLO;

B. Tarifário

- Preenchimento obrigatório:
- Código Identificação: **TARIFARIO**;
- Valores possíveis: Simples; Bi-horario; Tri-horario; Tetra-horario;

C. Tensão

- Preenchimento obrigatório:
- Código Identificação: **TENSAO**;
- Valores possíveis: AT; MT; BTE; BTN;

D. Tipo Leitura

- Preenchimento obrigatório:
- Código Identificação: **TIPO_LEITURA**;
- Valores possíveis: REAL; ESTIMADA;

E. Fator

- Preenchimento obrigatório;
- Código Identificação: **FATOR**;
- Valores possíveis: Simples; Bi-horario; Tri-horario; Tetra-horario;
- Quando o preço do termo de potência é ao mês, indica I, ou menos, ou mais, consoante os dias do mês;
- Quando o preço do termo de potência é ao dia, indica os dias de faturação;
- O campo fator é de carácter informativo, pelo que, quer o campo PriceAmount, quer o campo LineExtensionAmount já devem ter em consideração a aplicação do fator.

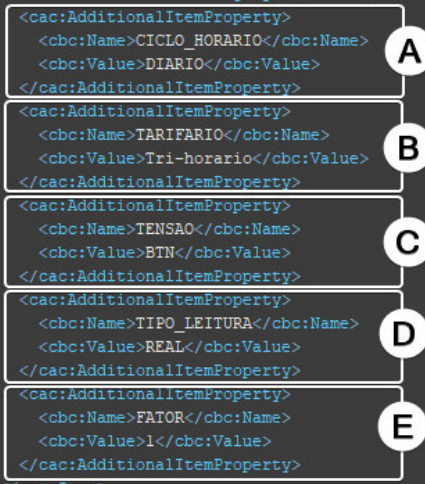
As informações acima indicadas devem estar preenchidas na estrutura **cac:Item\cac:AdditionalItemProperty** em todos os itens do documento. Nesta estrutura o campo **cbc:Name** deve ser preenchido com o código de identificação da informação e o campo **cbc:Value** deve conter o valor dessa informação.

A figura em baixo ilustra um exemplo do preenchimento dos campos.

```

<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>10000</cbc:ID>
  <cbc:Note>G/L Account</cbc:Note>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="KWH">1.00</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.35</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:InvoicePeriod>
    <cbc:StartDate>2020-01-02</cbc:StartDate>
    <cbc:EndDate>2020-02-04</cbc:EndDate>
  </cac:InvoicePeriod>
  <cac:Item>
    <cbc:Description>Tasa DGGE - Nao Domestico</cbc:Description>
    <cbc:Name>Tasa DGGE - Nao Domestico</cbc:Name>
    <cac:SellersItemIdentification> [2 lines]
    <cac:ClassifiedTaxCategory> [6 lines]
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>CICLO_HORARIO</cbc:Name>
      <cbc:Value>DIARIO</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>TARIFARIO</cbc:Name>
      <cbc:Value>Tri-horario</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>TENSAO</cbc:Name>
      <cbc:Value>BTN</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>TIPO_LEITURA</cbc:Name>
      <cbc:Value>REAL</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>FATOR</cbc:Name>
      <cbc:Value>1</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>
  </cac:Item>
  <cac:Price> [3 lines]
</cac:InvoiceLine>

```



3.2 Combustíveis

3.2.1 Identificação item (cac:SellersItemIdentification)

Todos os documentos relativos ao setor de combustíveis devem ter a informação do código de identificação do produto/material do item no campo **cac:Item\cac:SellersItemIdentification\cbc:ID**. Conforme indicado no capítulo 3, o fornecedor deverá, numa fase inicial, enviar uma listagem dos produtos/materiais previstos.

3.2.2 Informações adicionais item (cac:AdditionalItemProperty)

Para além da identificação da natureza de item, estes documentos devem contemplar as seguintes informações:

A. Tipo Cartão

- Preenchimento obrigatório;
- Código Identificação: **TIPO_CARTAO**;
- Valores possíveis: VEICULO; EMPRESA; PESSOAL;

B. Matrícula

- Preenchimento obrigatório;
- Código Identificação: **MATRICULA**;
- Valores possíveis: Simples; Bi-horario; Tri-horario; Tetra-horario;

C. Marca e Modelo

- Preenchimento obrigatório quando o tipo de cartão é Veículo;
- Código Identificação: **MARCA_MODELO**;
- Valor textual;

D. Valor total KMs Veículo

- Preenchimento obrigatório quando o tipo de cartão é Veículo;
- Código Identificação: **KM**;
- Valor deve ser um número inteiro;

E. Data Transação

- Preenchimento facultativo;
- Código Identificação: **DATA_TRANSACAO**;
- Valor deve estar no formato DD-MM-YYYY;

F. Hora Transação

- Preenchimento facultativo;
- Código Identificação: **HORA_TRANSACAO**;
- Valor deve estar no formato HH:MM:SS;

As informações acima indicadas devem estar preenchidas na estrutura **cac:Item\cac:AdditionalItemProperty** em todos os itens do documento. Nesta estrutura

o campo **cbc:Name** deve ser preenchido com o código de identificação da informação e o campo **cbc:Value** deve conter o valor dessa informação.

A figura em baixo ilustra um exemplo do preenchimento dos campos.

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>1</cbc:ID>
  <cbc:Note>GASOLEO EVOLOGIC</cbc:Note>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="LTR">49.54</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">44.17</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:Item>
    <cbc:Description>GASOLEO</cbc:Description>
    <cbc:Name>GASOLEO</cbc:Name>
    <cac:SellersItemIdentification> [2 lines]
    <cac:StandardItemIdentification> [2 lines]
    <cac:ClassifiedTaxCategory> [6 lines]
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>TIPO_CARTAO</cbc:Name>
      <cbc:Value>VEICULO</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>MATRICULA</cbc:Name>
      <cbc:Value>38-UT-16</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>MARCA_MODELO</cbc:Name>
      <cbc:Value>CITROËN DS5</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>KM</cbc:Name>
      <cbc:Value>0</cbc:Value>
    </cac:AdditionalItemProperty>
  </cac:Item>
  <cac:Price> [2 lines]
</cac:InvoiceLine>
```

3.3 Comunicações

3.3.1 Identificação número cartão (cac:AdditionalItemProperty)

Todos os documentos relativos ao setor de comunicações devem contemplar o número do cartão associado à despesa em questão na estrutura **cac:Item\cac:AdditionalItemProperty** em todos os itens do documento. Nesta estrutura o campo **cbc:Name** deve ser preenchido com o código **NUM_CARTAO** e o campo **cbc:Value** deve conter o número do cartão conforme ilustrado na figura no final do capítulo seguinte.

3.3.2 Identificação natureza item (cac: SellersItemIdentification)

Para além da identificação do número do cartão, estes documentos devem também ter a informação da natureza do item no campo **cac:Item\cac:SellersItemIdentification\cbc:ID**.

Estão previstas as seguintes naturezas de item:

- MENSALIDADE_EQUIPAMENTO
- MENSALIDADE_CARTAO
- MENSALIDADE_DADOS
- COM_NACIONAIS
- COM_INTERNACIONAIS
- TRAF_DADOS_NACIONAIS
- ROAMING_COM
- ROAMING_DADOS
- MENSALIDADE_CIRCUITO_APN
- MENSALIDADE_ACESSO_FIXO

```
<cac:InvoiceLine>
  <cbc:ID>67</cbc:ID>
  <cbc:InvoicedQuantity unitCode="C62">1.000</cbc:InvoicedQuantity>
  <cbc:LineExtensionAmount currencyID="EUR">0.5000</cbc:LineExtensionAmount>
  <cac:Item>
    <cbc:Name>Mensalidade de Cartão - 932658575</cbc:Name>
    <cac:SellersItemIdentification>
      <cbc:ID>MENSALIDADE_CARTAO</cbc:ID> A
    </cac:SellersItemIdentification>
    <cac:ClassifiedTaxCategory> [6 lines]
    <cac:AdditionalItemProperty>
      <cbc:Name>NUM_CARTAO</cbc:Name>
      <cbc:Value>932658575</cbc:Value> B
    </cac:AdditionalItemProperty>
  </cac:Item>
  <cac:Price> [2 lines]
</cac:InvoiceLine>
<cac:InvoiceLine>
```

3.4 Água

3.4.1 Código Identificação Local (cac:Delivery)

Todos os documentos relativos ao setor de água devem indicar o código de identificação do local no campo **cbc:ID** da estrutura de cabeçalho **cac:Delivery** conforme ilustrado pelo exemplo em baixo. Este código deverá ser composto por 7 dígitos.

```
<cac:Delivery>
  <cac:DeliveryLocation>
    <cbc:ID>2105269</cbc:ID>
    <cac:Address>
      <cbc:StreetName>Etar de Alcântara</cbc:StreetName>
      <cbc:CityName>LISBOA</cbc:CityName>
      <cbc:PostalZone>1300-254</cbc:PostalZone>
      <cac:Country>
        <cbc:IdentificationCode>PT</cbc:IdentificationCode>
      </cac:Country>
    </cac:Address>
  </cac:DeliveryLocation>
  <cac:DeliveryParty>
    <cac:PartyName>
      <cbc:Name>Águas do Tejo Atlântico, S.A.</cbc:Name>
    </cac:PartyName>
  </cac:DeliveryParty>
</cac:Delivery>
```

3.4.2 Identificação item (cac:SellersItemIdentification)

Todos os documentos relativos ao setor de combustíveis devem ter a informação do código de identificação do produto/material do item no campo **cac:Item\cac:SellersItemIdentification\cbc:ID**. Conforme indicado no capítulo 3, o fornecedor deverá, numa fase inicial, enviar uma listagem dos produtos/materiais previstos.

3.5 Bancos

Todos os documentos relativos ao setor bancário associados à faturação no âmbito da gestão e manutenção das contas bancárias das empresas do Grupo AdP, estão isentas do cumprimento dos requisitos detalhados no capítulo 2.1. e 2.2.

ANEXO VIII - SANÇÕES CONTRATUAIS

Quadro I - Sanções contratuais a aplicar ao incumprimento dos níveis de serviço gerais:

Níveis de Serviço Gerais	Obrigação	Incumprimento	Sanção aplicável
Número 1 da Cláusula 21.ª			
a) Existência de CATC disponível 24 horas por dia, nos termos da alínea r) da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, e que garanta um tempo médio de atendimento por mês inferior a 5 minutos, conforme previsto na Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos;	< 5 minutos / mês	6 a 15 min / mês	€25,00 por minuto
		16 a 30 min / mês	€50,00 por minuto
		> 30 min / mês	€100,00 por minuto
b) Suprimento e correção de irregularidades e desconformidades, nos termos da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos;	2 dias úteis	3 a 5 dias	€250,00 por dia
		6 a 15 dias	€500,00 por dia
		> 15 dias	€1.000,00 por dia, após o 15.º dia
c) Tempo máximo de resposta a solicitações ou reclamações, conforme previsto na alínea a) do número 1 da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, relativamente a questões que digam diretamente respeito ao adjudicatário, designadamente: faturação, tarifário e alterações no perfil de cartão;	2 dias úteis	3 a 5 dias	€50,00 por dia
		6 a 10 dias	€100,00 por dia
		> 10 dias	€200,00 por dia, após o 10.º dia
d) Reemissão de cartões extraviados nos termos da Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos;	1 dia	2 a 5 dias	€50,00 por dia
		6 a 10 dias	€100,00 por dia
		> 10 dias	€200,00 por dia, após o 10.º dia
e1) Apresentação dos relatórios de níveis de serviço na periodicidade prevista no número 2 da Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos;	até ao dia 10 do mês subsequente	11 a 15 dias	€50,00 por dia
		16 a 30 dias	€100,00 por dia
		> 30 dias	€250,00 por dia, após o 30.º dia
e2) Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no número 3 da Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos;	até ao dia 10 do mês subsequente	11 a 15 dias	€50,00 por dia
		16 a 30 dias	€100,00 por dia
		> 30 dias	€250,00 por dia, após o 30.º dia
e3) Apresentação dos relatórios de ocorrências pendentes na periodicidade prevista no número 4 da Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos;	até ao final do 1.º dia útil da semana subsequente	1 a 5 dias de atraso	€50,00 por dia
		6 a 10 dias atraso	€100,00 por dia
		> 10 dias	€250,00 por dia, após o 10.º dia
f) Tempo máximo de privação dos serviços contratados por entidade adjudicante, por ano;	< 8 horas / ano	8 a 12 horas / ano	5 % da faturação anual
		13 a 20 horas / ano	10 % da faturação anual
		> 20 horas / ano	15 % da faturação anual
g) Tempo médio de privação dos serviços contratados por entidade adjudicante, por ano;	< 1 hora / ano	1 a 2 horas / ano	3 % da faturação anual
		3 a 4 horas / ano	6 % da faturação anual
		> 4 horas / ano	10 % da faturação anual
h) Tempo de reposição do serviço após participação da avaria (em dias úteis);	< 4 horas	4 a 8 horas	€250,00 por hora
		9 a 12 horas	€500,00 por hora
		> 12 horas	€1.000,00 por hora
i) Tempo de reposição do serviço após participação da avaria (aos fins-de-semana);	< 8 horas	8 a 12 horas	€250,00 por hora
		13 a 20 horas	€500,00 por hora
		> 20 horas	€1.000,00 por hora

Quadro II - Sanções contratuais a aplicar ao incumprimento de níveis de serviço específicos:

Níveis de Serviço Específicos	Obrigação	Incumprimento	Sanção aplicável
VOZ FIXA: Número 2 da Cláusula 21.ª			
a) Implementação e entrega dos acessos da rede fixa de acordo com as obrigações previstas na alínea a) da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargo;	30 dias a contar da data de celebração do contrato	31 a 35 dias	€500,00 por dia por acesso
		36 a 45 dias	€1.000,00 por dia por acesso
		> 45 dias	€2.000,00 por dia por acesso
b) Implementação de uma rede interna de voz fixa no Grupo AdP, denominada GFU;	5 dias a contar da data de início do contrato	6 a 10 dias	€250,00 por dia
		11 a 15 dias	€500,00 por dia
		> 15 dias	€1.000,00 por dia
c) Transferência ou portabilidade dos números associados à voz fixa;	30 dias a contar da data de início do contrato	31 a 35 dias	€100,00 por dia
		36 a 45 dias	€250,00 por dia
		> 45 dias	€500,00 por dia
d) Tempo máximo de privação dos serviços contratados, por ano, relativos a acessos de voz fixa com n.º verde e/ou azul;	< 1 hora / ano	1 a 2 horas / ano	€500,00 por hora
		2 a 4 horas / ano	€1.000,00 por hora
		> 4 horas / ano	€2.000,00 por hora
VOZ MÓVEL: Número 3 da Cláusula 21.ª			
a) Implementação de uma rede interna de comunicação voz móvel no Grupo AdP, denominada GFU;	5 dias a contar da data de início do contrato	6 a 10 dias	€250,00 por dia
		11 a 15 dias	€500,00 por dia
		> 15 dias	€1.000,00 por dia
b) Transferência ou portabilidade dos números associados à voz móvel;	15 dias a contar da data de início do contrato	16 a 20 dias	€250,00 por dia
		21 a 30 dias	€500,00 por dia
		> 30 dias	€1.000,00 por dia
d) Implementação de cobertura de rede móvel para comunicações de voz móvel, incluindo dados móveis, de acordo com as obrigações previstas na alínea b) da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos;	30 dias após notificação ao adjudicatário	31 a 45 dias	€100,00 por dia por local
		46 a 60 dias	€250,00 por dia por local
		> 60 dias	€500,00 por dia por local
ALARMES e TELEGESTÃO: Número 4 da Cláusula 21.ª			
a) Implementação de cobertura de rede móvel para comunicação de alarmes, telegestão ou outras comunicações, de acordo com as obrigações previstas na alínea c) da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos;	15 dias após notificação ao adjudicatário	16 a 20 dias	€20,00 por dia por local
		21 a 30 dias	€50,00 por dia por local
		> 30 dias	€100,00 por dia por local
b) Ativação de cartões de dados 4G de Telegestão de acordo com as obrigações previstas na alínea l) da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos;	5 dias após notificação ao adjudicatário	6 a 10 dias	€10,00 por dia por cartão
		11 a 15 dias	€20,00 por dia por cartão
		> 15 dias	€50,00 por dia por cartão
c) Criação e configuração de APN's de acordo com as obrigações previstas na alínea m) da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos;	15 dias após notificação ao adjudicatário	16 a 30 dias	€200,00 por dia por APN
		31 a 45 dias	€500,00 por dia por APN
		> 45 dias	€1.000,00 por dia por APN
d) Implementação dos circuitos fixos com redundância móvel para ligação e entrega do tráfego das APN's, de acordo com as obrigações previstas na alínea n) da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos;	30 dias a contar da data de celebração do contrato	31 a 45 dias	€250,00 por dia por circuito
		45 a 60 dias	€500,00 por dia por circuito
		> 60 dias	€1.000,00 por dia por circuito
EQUIPAMENTOS: Número 5 da Cláusula 21.ª			
a) Entregar todos os equipamentos descritos no Anexo IV do Caderno de Encargos	15 dias a contar da data da celebração do contrato	16 a 20 dias	€5,00 por dia por equipamento
		21 a 30 dias	€10,00 por dia por equipamento
		> 30 dias	€25,00 por dia por equipamento